



**Câmara Municipal de Fortaleza**  
**Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro**

**INDICAÇÃO Nº 0480 / 2025**

*Indica a criação do Programa Municipal de Capacitação em Comércio Virtual voltado para microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte na forma que indica.*

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, e na forma regimental, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa, a indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Poder Executivo para que retorne em forma de mensagem.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, 07 de 02 de 2025.

  
**JORGE PINHEIRO - PSDB**





**Câmara Municipal de Fortaleza**  
**Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro**

**INDICAÇÃO Nº**

**0 4 8 0 / 2 0 2 5**

**AO PROJETO DE LEI Nº**

*Cria o Programa Municipal de Capacitação em Comércio Virtual (E-Commerce) voltado para microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte na forma que indica.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Município de Fortaleza, o Programa Municipal de Capacitação em Comércio Virtual (*E-Commerce*), com a finalidade de promover a qualificação de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte para inserção e desenvolvimento de atividades de comércio em ambiente virtual.

**Parágrafo Único** - Poderão inscrever-se no Programa Municipal de Capacitação em Comércio Virtual (*E-Commerce*) apenas microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte domiciliados no Município de Fortaleza e que estejam regularmente inscritos no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e registrados na Junta Comercial.

**Art. 2º** São objetivos do Programa Municipal de Capacitação em Comércio Virtual (*E-Commerce*):

- I – Fomentar o comércio local e a atuação de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte;
- II – Promover o uso de tecnologias de informação como forma de dinamizar e auxiliar o desenvolvimento econômico do Município de Fortaleza;
- III – Favorecer a expansão do posicionamento de pequenos negócios nos mercados local, nacional e internacional;
- IV – Aperfeiçoar a cadeia de fornecimento de produtos e serviços, melhorando o acesso e a qualidade de informações de mercado.

**Art. 3º** A capacitação prevista no art. 1º desta Lei deverá ser feita mediante a promoção de cursos com duração mínima de 72 (setenta e duas) horas/aula.



## Câmara Municipal de Fortaleza Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

**§1º** Os cursos de capacitação a que se refere o caput deste artigo deverão ser amplamente divulgados pelos meios de comunicação da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

**§2º** Os cursos de capacitação a que se refere o caput deste artigo deverão ser oferecidos em formato exclusivamente virtual, a fim de reduzir custos à Administração e facilitar o acesso das empresas inscritas.

**Art. 4º** O Programa Municipal de Capacitação em Comércio Virtual (E-Commerce) deverá abranger necessariamente os seguintes conteúdos e competências, sem prejuízo de outros correlatos:

- I – Noções básicas de comércio virtual: domínio, hospedagem, navegação;
- II – Planejamento, modelos de negócio, uso de ferramentas digitais e aplicativos para comércio virtual;
- III – Perfil empresarial, perfis dos consumidores e nichos de mercado;
- IV – Logística do e-commerce: fluxo de compra e venda, pagamentos, gerenciamento de estoque, transporte, distribuição;
- V – Noções de legislação;
- VI – Noções de marketing digital e gerenciamento de canais de divulgação online, métricas e monitoramento;
- VII – Sistemas de segurança da informação no comércio virtual;

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias contados de sua publicação.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, de de 2025.

  
JORGE PINHEIRO – PSDB



## Câmara Municipal de Fortaleza Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

### JUSTIFICATIVA

Os constantes avanços tecnológicos que marcam a quadra histórica em que vivemos possibilitaram o extravasamento das atividades de compra e venda para o ambiente virtual, estabelecendo uma nova forma de comunicação entre empresa e cliente e criando um novo meio de vendas, em que vendedores oferecem produtos e serviços por intermédio da internet. Desse modo, as lojas, os comércios e os shopping centers passaram a conviver com plataformas virtuais de oferta de produtos e serviços, como lojas virtuais, sites de compra coletiva ou o que hoje conhecemos como *marketplaces*. A essa relativamente nova modalidade de negócio chamamos COMÉRCIO VIRTUAL ou *E-COMMERCE*.

A transposição de atividades cotidianas para o ambiente virtual tem-se, pois, tornado cada vez mais notável e intensa, circunstância potencializada pela pandemia de COVID-19 pela qual o mundo atravessa atualmente. O distanciamento social e as medidas restritivas à circulação de pessoas, bens e serviços aceleraram o processo de digitalização do cotidiano que já se encontrava em curso. A internet, as redes sociais, os aplicativos e as diversas plataformas de serviço transformaram-se na solução natural de diversas barreiras que a crise sanitária apresentou ao mundo. Mas o ambiente digital também traz seus próprios desafios.

Para inserir seu negócio e atuar no comércio eletrônico, o empreendedor deve conhecer os pormenores do funcionamento do mercado virtual, a fim de melhor explorá-lo e aproveitar-lhe as vantagens. Conhecer as oportunidades e obstáculos que esse meio oferece é fundamental para o sucesso de uma empresa.

Entre os muitos benefícios que o comércio virtual pode proporcionar encontram-se nitidamente (i) a possibilidade de expansão do posicionamento das empresas nos mercados local, nacional e internacional; (ii) a aquisição de serviços e matérias primas de modo mais rápido e menos custoso; (iii) a maior disponibilidade e qualidade de informações, que podem ser acessadas a qualquer tempo e em qualquer lugar do



## Câmara Municipal de Fortaleza Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

mundo; (iv) a diminuição de estoque, na medida em que facilita o gerenciamento da cadeia de suprimentos, trazendo redução dos custos e assim por diante.

Há, todavia, desafios que precisam ser levados em conta quando se trata de e-commerce. Em primeiro lugar, existem diferenças consideráveis de logística e operacionalização entre o comércio tradicional e o comércio eletrônico. O comércio tradicional, de um lado, oferece uma clientela previsível e conhecida, demanda relativamente estável e destinos de pedidos concentrados; já o comércio eletrônico oferece clientela desconhecida e difusa, demanda incerta e destinos de pedidos altamente fragmentados.

Em segundo lugar, há uma natural dificuldade de transição entre o meio tradicional e o meio virtual tanto para empresas quanto para consumidores. Para muitos clientes, o comércio eletrônico pode aparentar dispendioso e desprotegido e as ferramentas de compra podem parecer inacessíveis. Já as empresas precisam encarar modalidades inteiramente distintas de interação, planejamento, logística, pagamento, legislação e divulgação: obstáculos que se mostram ainda mais gravosos para pequenos negócios.

Microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte apresentam maior limitação de recursos, de abrangência e de estrutura, quando comparadas às grandes corporações e aos grandes conglomerados empresariais. Tais dificuldades são agravadas pelo cenário de contração econômica, que ameaça a própria subsistência de empreendimentos menores.

Se, por um lado, a pandemia de COVID-19 trouxe o aumento das interações virtuais em todos os campos da vida humana, por outro lado, o isolamento social e as medidas restritivas na circulação de pessoas, bem e serviços trouxeram à tona o colapso econômico e a retração de setores inteiros da economia, atingindo de modo particular os pequenos negócios. Várias dessas empresas fecharam as portas, enquanto outras conseguiram manter-se em funcionamento dispendendo grandes



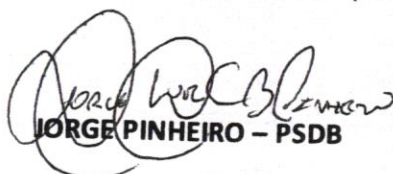
## Câmara Municipal de Fortaleza Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

esforços de adaptação, dentre os quais se encontra o recurso a formas improvisadas de comércio virtual.

Pequenos comércios passaram a utilizar aplicativos e redes sociais para anunciar seus produtos e a improvisar um sistema de entregas de mercadorias em domicílio. Em larga medida, embora tenham assegurado a sobrevivência desse tipo de empresa até então, providências amadoras não se mostram sustentáveis no longo prazo e, o que é mais importante, não exploram todo o potencial que o comércio eletrônico pode representar para a saúde financeira de pequenos empreendimentos e para o desenvolvimento econômico do Município de Fortaleza.

Com isso em mente, apresentamos a presente Indicação, que propõe a criação do Programa Municipal de Capacitação em Comércio Virtual (E-Commerce), com a finalidade de promover a qualificação de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte para inserção e desenvolvimento de atividades de comércio em ambiente virtual. O programa é baseado em cursos com duração mínima de 72 (setenta e duas) horas/aula oferecidos exclusivamente em formato virtual, como forma de reduzir custos para a Administração e facilitar o acesso ao maior número de empresas possível. Desse modo, pretendemos contribuir com uma iniciativa pouco onerosa ao Poder Público, mas com grande potencial de dinamização econômica, que pode mostrar-se decisivo para a recuperação da economia local e para a sobrevivência de centenas de pequenos negócios no momento de crise econômica que atravessamos.

Cientes da relevância da matéria, apresentamos a presente propositura, esperando contar com o apoio e a aprovação dos nobres pares.

  
**JORGE PINHEIRO - PSDB**